



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

*Revoga o Provimento nº 10, de 29 de maio de 2013, excluindo o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do zoneamento concernente à Central de Mandados da Capital.*

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas disciplinar as atividades jurisdicionais e dos auxiliares da Justiça, baixando as instruções necessárias, no sentido de regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de tornar mais eficiente o cumprimento dos mandados e ordens judiciais oriundos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00001-0.2014.002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído do zoneamento da Central de Mandados da Capital o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, retornando o *caput* do art. 45, do Provimento nº 16, de 17 de junho de 2011, alterado pelo Provimento nº 25, de 30 de outubro de 2012, à sua redação anterior:

*"Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento das Centrais de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e, ainda, no caso da Comarca de Maceió, a 5ª Vara Criminal – Regional, a 25ª Vara Cível - Regional, a 26ª Vara Cível – Regional, o Núcleo de Promoção da Filiação - NPF, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais - Tribunal do Júri e a 17ª Vara Criminal, excetuando-se a respectiva Central de Conciliação, a 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital." (NR)*



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 22 de janeiro de 2014.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça